



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**



Plenário "João Paulo II"

Gabinete do vereador Paulinho Brandão - PSB

PROJETO DE LEI Nº 047/2013

**Limita o número de cargos comissionados do
Município de Viana.**

Art. 1º - Limita em 5% (cinco por cento) o número máximo de cargos comissionados em relação ao número de servidores efetivos ativos do Município de Viana.

Art. 2º – Caso na data da Publicação desta Lei o número de cargos comissionados esteja acima do estabelecido, o Chefe do Poder Executivo, poderá ir extinguindo os cargos comissionados até atingir o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - O quantitativo dos cargos extintos relativos ao artigo anterior deverá ser suprido, observando a quantidade de cargos estabelecida nesta lei, com criação de cargos efetivos, e sua investidura se dará através de concurso público.

Art. 4º - Os cargos administrativos do Poder Legislativo deverão ter seu preenchimento e sua investidura por meio de concurso público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário João Paulo II, Viana 27 de maio de 2013.

**Paulo Sergio Brandão
Vereador (PSB)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**



Plenário "João Paulo II"

Gabinete do vereador Paulinho Brandão - PSB

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se justifica devido à importância de se reduzir o número de cargos comissionados na administração pública do município de Viana, que atualmente está em número excessivo em relação a necessidade posta, o que equivale a mais de 300 funcionários.

Esta redução se dará gradualmente com a extinção de do número de cargos comissionados pelo Poder Executivo. Assim, de maneira gradativa e amena, o município conseguiria alcançar o nível de 5% sem colocar em risco a prestação de serviços à população.

Esta iniciativa poderá trazer benefícios à sociedade local. Em primeiro lugar a diminuição de cargos comissionados reduzirá as possibilidades do uso político e pessoal dos mesmos, tornando o processo político e administrativo ainda mais próximo dos princípios éticos e da responsabilidade com a causa pública. Outro benefício é a valorização dos funcionários que, no caso da sua efetivação, trará estabilidade e, conseqüentemente, a garantia de melhores condições de trabalho e de vida.

O número de cargos comissionados no Brasil é excessivo nos três poderes, basta comparar o número de cargos comissionados dos Estados Unidos, estimado em 9 mil, com o de cargos de confiança existentes no Governo Federal do Brasil, onde estima-se que haja em torno de 600 mil cargos públicos ocupados por não concursados, entre cargos de confiança e terceirizados. Já na Alemanha e na França, são aproximadamente 500, e na Inglaterra há cerca de 300.

Levando em consideração que os Estados Unidos e os países Europeus possuem uma estrutura pública muito maior que a brasileira, é fácil perceber que boa parte dos cargos comissionados do Brasil é de necessidade duvidosa, e essas diferenças entre países desenvolvidos e o Brasil mostra o atraso social do País.

Diante do exposto, solicito, portanto, a atenção dos nobres vereadores desta estimada Casa de Leis a apreciação e aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário João Paulo II, Viana 27 de maio de 2013.

Paulo Sergio Brandão
Vereador (PSB)